

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. TIRIRICA)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para permitir a entrega de resultados de exames diagnósticos ou senhas para seu acesso, a parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro do paciente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para permitir a entrega de resultados de exames diagnósticos ou senhas para seu acesso, a parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro do paciente.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 4º .....

.....

§ 4º-A Na hipótese de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, é permitida a entrega de resultados de exames ou senhas para seu acesso a parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro.

.....

(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo permitir que outras pessoas possam buscar (no caso de resultados impressos) ou acessar (no



CD226472574600\*

caso de resultados disponíveis na internet) exames quando se encontrarem impossibilitados de fazê-lo.

Diversas restrições dificultam a entrega de exames médicos por parentes, prejudicando o paciente, que tem que se deslocar, mesmo sem condições físicas – ou até mesmo econômicas – para retira-los pessoalmente.

Além disso, no atual cenário de pandemia, muitas vezes o paciente se encontra com algum grau de imunossupressão, que o expõe a riscos de contrair doenças infectocontagiosas caso de aventure a sair de casa, muitas vezes utilizando transporte público lotado, para buscar seu exame.

Assim, entendemos que não há motivos para criar obstáculos à entrega dos exames para outras pessoas.

Portanto, entendemos que desta forma podemos contribuir para a facilitar a assistência à saúde das pessoas, reduzindo a burocracia no dia-a-dia dos pacientes.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado TIRIRICA

2022-1091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226472574600>



\* C D 2 2 6 4 7 2 5 7 4 6 0 0 \*